



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuetos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:511 — Autoriza a Câmara Municipal de Lajes das Flores a ceder à Direcção Geral das Alfândegas o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação do posto de despacho da vila de Lajes das Flores.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:512 — Adita uma observação (reduz de 50 por cento quando se trate de veiculos munidos de livretes de passagem nas alfândegas) às tabelas de emolumentos aduaneiros e das taxas de tráfego das alfândegas anexas, respectivamente, aos decretos n.ºs 26:323 e 26:324.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:513 — Cria na Escola Militar de Aeronáutica uma secção especialmente destinada à instrução de mecânicos da mesma arma.

Nova publicação, rectificada, da declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério a sacar uma verba para despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg-L'Avoué, inserta no *Diário do Governo* n.º 75, de 31 de Março findo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República de Estónia aderido à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra em 12 de Setembro de 1923.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:514 — Isenta de direitos aduaneiros e de todas e quaisquer outras imposições os materiais de construção necessários para os postos consulares ingleses situados nas colónias portuguesas.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:511

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Lajes das Flores, e visto as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Lajes das Flores a ceder à Direcção Geral das Alfândegas, conforme deliberação tomada em sua sessão de 25 de Maio de 1935, e de harmonia com a planta que com o presente decreto baixa competentemente autenticada, o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação do posto de despacho da vila de Lajes das Flores.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 26:512

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. À alínea f) do artigo 5.º da tabela anexa ao decreto n.º 26:323, de 30 de Janeiro do corrente ano, e ao artigo 34.º da tabela anexa ao decreto n.º 26:324, da mesma data, é aditada a seguinte observação: Esta quantia é reduzida de 50 por cento quando se trate de veiculos munidos de «Livretes de passagem nas alfândegas» (artigo 20.º do decreto n.º 26:080, de 22 de Novembro de 1935).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26513

Tendo sido reconhecida a conveniência de fazer funcionar na Escola Militar de Aeronáutica os cursos de mecânicos da mesma arma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Escola Militar de Aeronáutica uma secção especialmente destinada à instrução de mecânicos da arma, onde serão professados os seguintes cursos de preparação:

- a) Para ajudantes de mecânicos;
- b) Para segundos mecânicos;
- c) Para primeiros mecânicos;
- d) Para chefes de mecânicos.

§ único. Na secção da Escola Militar de Aeronáutica referida neste artigo poderão ainda ser organizados cursos de aperfeiçoamento ou estágio para sargentos mecânicos, sempre que estes sejam julgados necessários.

Art. 2.º O ensino nos diferentes cursos de mecânicos de aeronáutica compreenderá:

- a) Trabalhos teóricos destinados a ministrar a instrução necessária à compreensão da técnica profissional;
- b) Execução de trabalhos práticos em oficinas e laboratórios;
- c) Visitas de estudo ou estágio nas oficinas gerais de material aeronáutico.

Art. 3.º A instrução dos cursos referidos no artigo 1.º será ministrada pelos oficiais instrutores e mecânicos da Escola Militar de Aeronáutica, por nomeação do respectivo comandante.

§ 1.º É aumentado ao quadro dos oficiais instrutores da Escola Militar de Aeronáutica um engenheiro aeronáutico, que desempenhará as funções de instrução que lhe forem incumbidas pelo comandante da Escola.

§ 2.º Quando se torne necessário, o comandante da Escola Militar de Aeronáutica proporá ao estado maior do exército, por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica, que sejam nomeados temporariamente para lições, conferências ou instruções práticas em oficinas, oficiais ou mecânicos, de outras unidades ou estabelecimentos, devidamente especializados nos assuntos a tratar.

§ 3.º Ao pessoal instrutor temporário será abonada a gratificação escolar somente durante o tempo em que ministrem instrução na Escola.

Art. 4.º No final de cada curso os alunos serão submetidos a exame perante um júri com a seguinte composição:

O comandante ou segundo comandante da Escola Militar de Aeronáutica;

O director e os oficiais instrutores do curso respectivo.

§ 1.º O exame constará de uma prova prática e de uma prova teórica. Serão lavradas actas dos exames e os resultados finais serão publicados em ordem de serviço e comunicados à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica.

§ 2.º A classificação final será expressa em valores; somente serão chamados a prestar a prova teórica os alunos que obtenham uma classificação não inferior a 10 valores na prova prática, e apenas merecerão aprovação os alunos cuja nota de mérito seja igual ou superior a 10 valores em qualquer das duas provas.

§ 3.º Os alunos que não obtenham aprovação no exame poderão repetir o curso por uma só vez, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º Os programas para os diferentes cursos e estágios referidos no artigo 1.º serão organizados pela Escola Militar de Aeronáutica e submetidos à aprovação do estado maior do exército por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica.

Art. 6.º Fica revogado o artigo 6.º e seus parágrafos do decreto n.º 22156, de 24 de Janeiro de 1933, e os cursos da Escola de Mecânicos de Aeronáutica necessários ao ingresso e à promoção nos diferentes postos do quadro de mecânicos, nos termos dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do mesmo decreto, serão substituídos pelos cursos equivalentes da Escola Militar de Aeronáutica estabelecidos pelo presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Contendo inexactidões a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 31 de Março de 1936, novamente se procede à sua publicação:

Que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 de Março de 1936, foi autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a sacar, por antecipação de duodécimos, a quantia de 60.000\$, a sair da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico de 1936, «Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg-L'Avoué».

Que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra de 11 de Fevereiro de 1936, foi autorizado o dispêndio total da verba consignada na rubrica orçamental acima referida, com dispensa de concurso público e contrato escrito, o que foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1936.

Lisboa, 7 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Júlio Eugénio Segurado Achemann*, coronel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Repú-

blica de Estónia aderiu, em 10 de Março corrente, à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas, assinada em Genebra em 12 de Setembro de 1923.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 26 de Março de 1936.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:514

Tendo em consideração o pedido do Embaixador de Inglaterra em Portugal, para os materiais de construção destinados aos consulados britânicos nas colónias portuguesas serem isentos de direitos na sua entrada ali;

Considerando que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda dará igual tratamento aos materiais de construção destinados aos postos consulares portugueses situados em território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e das colónias britânicas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu artigo 171.º, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os materiais de construção necessários para os postos consulares ingleses situados nas colónias por-

tuguesas ficam isentos de direitos aduaneiros e de todas e quaisquer outras imposições.

Art. 2.º A disposição mencionada no artigo anterior será incluída na respectiva secção dos preliminares das pantas das colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 9 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 14.058\$ da 6.ª verba do n.º 1) (2:167.956\$) para a 8.ª do mesmo número (1:335.600\$), do artigo 698.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

